
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.342, DE 17 DE JUNHO 2010*.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade de desviar o tráfego da BR-230 no trecho que essa Rodovia secciona o polígono onde será implantada a Fase III do Distrito Industrial de Marabá;

Considerando a necessidade de garantir a infraestrutura de tráfego e transporte e a execução das obras de expansão do Distrito Industrial de Marabá,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, parte do imóvel localizado no Município de Marabá, Estado do Pará, medindo 27,3231ha, perímetro 7.102,659m, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas de acordo com memorial descritivo a seguir:

Polígono único: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EBX-P-0408, de coordenadas N=9.406.100,4550m e E=700.983,4240m; situado no limite de QUEM DE DIREITO; deste, segue confrontando com QUEM DE DIREITO, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°29'25" e 230,674m até o vértice EBX-P-0409, de coordenadas N=9.406.094,4560m e E=701.214,0200m; 177°52'43" e 76,016m até o vértice EBX-P-0410, de coordenadas N=9.406.018,4920m e E=701.216,8340m; 270°46'52" e 240,088m até o vértice EBX-P-0411, de coordenadas N=9.406.021,7649m e E=700.976,7684m; 260°01'49" e 189,729m até o vértice EBX-P-0412, de coordenadas N=9.405.988,9179m e E=700.789,9041m; 256°09'49" e 652,164m até o vértice EBX-P-0413, de coordenadas N=9.405.832,9515m e E=700.156,6641m; 248°49'06" e 177,665m até o vértice EBX-P-0414, de coordenadas N=9.405.768,7566m e E=699.991,0025m; 241°28'23" e 787,080m até o vértice EBX-P-0415, de coordenadas N=9.405.392,8705m e E=699.299,4794m; 241°50'41" e 125,951m até o vértice EBX-P-0416, de coordenadas N=9.405.333,4389m e E=699.188,4315m; 265°53'09" e 375,908m até o vértice EBX-P-0417, de coordenadas N=9.405.306,4696m e E=698.813,4923m; 296°04'42" e 241,181m até o vértice EBX-P-0418, de coordenadas N=9.405.412,4924m e E=698.596,8644m; 309°11'52" e 721,532m até o vértice EBX-P-0419, de coordenadas N=9.405.868,5000m e E=698.037,7000m; 45°37'41" e 71,144m até o vértice EBX-P-0400, de coordenadas N=9.405.918,2521m e E=698.088,5551m; 128°36'12" e 695,442m até o vértice EBX-P-0401, de coordenadas N=9.405.484,3480m e E=698.632,0323m; 116°04'42" e 219,601m até o vértice EBX-P-0402, de coordenadas N=9.405.387,8116m e E=698.829,2771m; 0°00'00" e 0,000m até o vértice EBX-P-0403, de coordenadas

N=9.405.387,8116m e E=698.829,2771m; 61°50'41" e 108,657m até o vértice EBX-P-0404, de coordenadas N=9.405.463,2819m e E=699.261,5017m; 61°28'23" e 791,955m até o vértice EBX-P-0405, de coordenadas N=9.405.841,4963m e E=699.957,3084m; 68°49'06" e 187,935m até o vértice EBX-P-0406, de coordenadas N=9.405.909,4020m e E=700.132,5460m; 76°09'49" e 660,699m até o vértice EBX-P-0407, de coordenadas N=9.406.067,4094m e E=700.774,0728m; 81°01'48" e 211,943m até o vértice EBX-P-0408, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa IBGE-IMPZ-92165 (Imperatriz-MA), de coordenadas N=9.392.439,519m E=223.346,605m, Meridiano Central 45° WGr, IBGE-MABA-93914 (Marabá-PA), de coordenadas N=9.407.000,139m E=708.119,046m, Meridiano Central 51° WGr, e da base transportada BASE EBX MG 0013, de coordenadas E=695651,835 m e N=9407515,995. Meridiano Central 51° WG; sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nr. 51° WGr, tendo como DATUM o SOUTH AMERICAN DATUM. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de junho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 31.691, de 21-6-2010.

DOE Nº 31.724, de 05/08/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ